



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM
Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe-Biritiba Mirim – SP.
Tel.: 11-4692-6275 – Ramal 220 – E-mail: cmsbm@biritibamirim.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento para a VI Conferência Municipal de Saúde de Biritiba Mirim, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Junho de 2015, aprovou e promulga o seguinte:

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM - MANDATO 2016 A 2018

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2016 a 2018, reger-se-ão pela Lei Municipal 1.740 de 12/11/2015 e pelo Regimento Interno do Conselho e pelo que segue neste regimento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM

Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe-Biritiba Mirim – SP.

Tel.: 11-4692-6275 – Ramal 220 – E-mail: cmsbm@biritibamirim.sp.gov.br

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM

Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe-Biritiba Mirim – SP.

Tel.: 11-4692-6275 – Ramal 220 – E-mail: cmsbm@biritibamirim.sp.gov.br

organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - outras estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, como na Lei Federal 8.142 de 1.990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - Segmento **GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE**: 01 (um) membro que ira compor os representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, os demais representantes do Poder Público



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM

Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe-Biritiba Mirim – SP.

Tel.: 11-4692-6275 – Ramal 220 – E-mail: cmsbm@biritibamirim.sp.gov.br

Municipal e, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ocupada pelo Secretário de Saúde; 01 (um) representante de outra Secretaria Municipal, totalizando 25% (vinte e cinco por cento);

II - Segmento **TRABALHADOR**: 03 (Três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores efetivos dos serviços de saúde pública municipal;

III - Segmento **USUÁRIO**: 06 (Seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias. Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas, sendo as vagas divididas da seguinte forma: 01 (um) representante das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, 01 (um) Associações de Portadores de Necessidades Especiais/ Excepcionais ou outras patologias; 03 (Três) representantes das Associações/Entidades não vinculados à saúde e 02 (dois) representantes das Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Parágrafo Primeiro: As vagas serão respeitadas segundo a composição acima citada, mas não havendo representação específica, as vagas poderão ser assumidas por outra entidade do segmento usuário, desde que, cumpridas as exigências que o segmento determina.

Parágrafo Segundo: Será considerada pessoa apta a votar no segmento de usuário, qualquer cidadão que seja maior de idade, civilmente capaz, que resida no Município, comprovado pelo seu comprovante de residência em nome do votante ou do cônjuge;

Parágrafo Terceiro: Não será permitido o voto de pessoas que não pertençam ao segmento em votação; por isso, usuários somente poderão votar em usuários e trabalhadores da saúde somente poderão votar em trabalhadores da saúde;

Parágrafo Quarto: É vedado ao trabalhador efetivo da rede municipal de saúde ser candidato no segmento de usuários;

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO GESTOR

Art. 4º - As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde como representante dos prestadores de serviços privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde deverão ser feitas mediante ofício ao Conselho Municipal de Saúde com indicação de 01 (um) representante.

Parágrafo Primeiro: Os representantes dos Prestadores do segmento GESTOR serão definidos pela diretoria da Prestadora de Serviço Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos e encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde via ofício, juntamente com o anexo o ofício da prestadora e informando seu representante.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM

Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe-Biritiba Mirim – SP.

Tel.: 11-4692-6275 – Ramal 220 – E-mail: cmsbm@biritibamirim.sp.gov.br

Parágrafo Segundo - Os ofícios de indicação deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde no período de **04 de Dezembro de 2015, das 8h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, na sala do Conselho no Prédio da Prefeitura de Biritiba Mirim, localizada a Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim/SP.

Parágrafo Terceiro: Os crachás de votação deverão ser retirados no local do evento pelo delegado inscrito, mediante apresentação de documento de identificação com foto, no horário das **14h às 14h30 no dia 15 de Dezembro de 2015.**

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO TRABALHADOR

Art. 5º - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverão realizar suas inscrições no **dia 07 de Dezembro de 2015, das 8h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, na sala do Conselho no Prédio da Prefeitura de Biritiba Mirim, localizada a Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim/SP.

Parágrafo Primeiro- Somente os trabalhadores efetivos, poderão concorrer e obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de crachá de identificação ou comprovante de pagamento (holerith).

Parágrafo Segundo – Para cada inscrição será fornecido um protocolo que deverá ser apresentado pelo trabalhador no local do evento para retirada do crachá de votação, mediante apresentação de documento de identificação com foto, no horário das **13h30 às 14h no dia 15 de Dezembro de 2015.**

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO USUÁRIO

Art. 6º - As inscrições para participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde como representante dos usuários deverão ser feitas pelas Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias. Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Parágrafo Primeiro: As entidades relacionadas neste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão se inscrever no período de **01 a 07 de Dezembro de 2015, das 8h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, na sala do Conselho no Prédio da Prefeitura de Biritiba Mirim, localizada a Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim/SP, mediante entrega de ofício em papel timbrado assinado pelo Presidente da entidade, constando o nome completo de 02 (Dois) Delegados que terão direito a voto, acompanhado de ficha de inscrição devidamente preenchida e cópia simples do documento de identificação com foto dos inscritos.

Parágrafo Segundo: No momento da inscrição as entidades de usuários deverão apresentar os seguintes documentos e as mesmas receberão um protocolo:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM
Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe-Biritiba Mirim – SP.
Tel.: 11-4692-6275 – Ramal 220 – E-mail: cmsbm@biritibamirim.sp.gov.br

- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica indicando que a entidade permanece ativa junto a Receita Federal;
- Ofício da entidade, indicando o representante que participará do processo de eleição, com assinatura do presidente e carimbo da entidade (se houver).

Parágrafo Terceiro: Os crachás de votação deverão ser retirados no local do evento pelo delegado inscrito, mediante apresentação de documento de identificação com foto, no horário das **12h30h às 13h no dia 15 de Dezembro de 2015.**

Art. 7º – Os delegados não poderão possuir vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Municipal de Biritiba Mirim, bem como comunhão de interesses com quaisquer representantes dos demais segmentos integrantes do conselho.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - A comissão eleitoral deverá ser composta, por representantes que não irão concorrer as vagas de conselheiros, respeitando a paridade dos segmentos conforme segue:

- I. 50% representantes dos usuários do SUS, indicação da Entidade/Associação por ofício;
- II. 25% representantes dos trabalhadores da saúde efetivos;
- III. 25% representantes da gestão/prestadores de serviço;

Art. 9º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Analisar as inscrições;
- II. Deferir ou indeferir as inscrições;
- III. Analisar os recursos das inscrições indeferidas;
- IV. Presidir a Assembleia de Eleição;

Art. 10º - A Assembleia de Eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral que terá a atribuição de:

- I – instalar a Mesa Eleitoral com 1(um) representante de cada segmento pertencente a Comissão Eleitoral;
- II – organizar, receber e apurar o resultado das eleições;
- III – proclamar o resultado eleitoral;
- VI – apresentar a Secretaria Municipal de Saúde a ata de eleição com o resultado do pleito.

§ 1º – Os delegados deveram dirigir-se à Mesa Eleitoral, munido documento original de identidade com foto e assinar a listagem de presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM

Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe-Biritiba Mirim – SP.
Tel.: 11-4692-6275 – Ramal 220 – E-mail: cmsbm@biritibamirim.sp.gov.br

§ 2º – Havendo consenso para escolha, a Eleição se dará por aclamação. Não havendo consenso para a escolha, a eleição se fará por voto aberto, cabendo à Mesa Eleitoral fazer a contagem e apuração dos votos.

§ 3º – A fiscalização da votação dar-se-á pelos demais integrantes da Comissão Eleitoral não pertencentes a mesa e aos delegados que integrarem o processo eleitoral, desde que não cause tumulto ao pleito.

Art. 11º – Após o encerramento do pleito, a Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, sendo assinada pelos seus componentes e pelos representantes das instituições.

Art. 12º – O resultado final da votação será homologado pelo Conselho Municipal de Saúde de Biritiba Mirim e pela Secretaria Municipal de Saúde, divulgado em Jornal de ampla circulação e em endereço eletrônico da Prefeitura de Biritiba Mirim.

DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES

Art. 13º - Os representantes dos trabalhadores serão eleitos de forma democrática entre seus pares em assembleia.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 14º - São considerados trabalhadores aptos para votar, todos os que portarem o crachá de votação na hora da assembleia.

Art. 15º - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como candidato ao Conselho Municipal de Saúde, a uma das 03 (Três) vagas titulares e seus respectivos suplentes, disponíveis para o segmento, deverá realizar sua inscrição no dia **07 de Dezembro de 2015, das 8h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Art. 16º – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou de chefia.

Art. 17º – Para concorrer às eleições, **o trabalhador deverá participar de toda a programação do evento no dia 15 de Dezembro de 2015.**

Art. 18º – Serão Conselheiros os 03 (quatro) candidatos que obtiveram mais votos na assembleia.

Parágrafo único - As vagas remanescentes de suplente serão preenchidas pelos candidatos não eleitos que receberam mais votos, em ordem decrescente.

Art. 19º – A assembleia para o segmento trabalhador ocorrerá no **período das 13h30 às 14h00.**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM
Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe-Biritiba Mirim – SP.
Tel.: 11-4692-6275 – Ramal 220 – E-mail: cmsbm@biritibamirim.sp.gov.br

DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 20° - Os representantes dos usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares em Assembleia.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 21° – As entidades que tenham interesse em se inscrever como candidata a uma das 06 (seis) vagas titulares disponíveis para o segmento USUÁRIO deverão realizar sua inscrição **01 a 07 de Dezembro de 2015, das 8h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00.**

Art. 22° – As entidades que fizerem suas inscrições para representar o segmento usuário não podem se configurar como prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 23° - Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 06 (seis) disponíveis ao segmento USUÁRIO.

Art. 24° – Serão eleitas as 06 (seis) entidades que obtiveram mais votos na assembleia, respeitando-se a composição de representatividade do segmento.

Art. 25° – A entidade eleita deverá indicar dentre seus delegados o conselheiro titular e seu suplente.

Art. 26° – Haverá uma nova chamada imediatamente após a assembleia caso existam vagas não preenchidas, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 3°.

Art. 27° – **A assembleia para o segmento usuário ocorrerá no período das 12h30h às 13h00.**

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28° – As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Eleitoral no **dia 09 de Dezembro de 2015.**

Art. 29° – O resultado da análise das inscrições estará disponível no Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde no **dia 10 de Dezembro de 2015.**

Art. 30° – Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na Conselho Municipal de Saúde, no **dia 11 de Dezembro de 2015,** das 8h às 17h, encaminhados à Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 31° – O resultado do recurso estará disponível no **dia 14 de Dezembro de 2015** no Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM

Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe-Biritiba Mirim – SP.

Tel.: 11-4692-6275 – Ramal 220 – E-mail: cmsbm@biritibamirim.sp.gov.br

Art. 32° – Durante todo o evento no dia **15 de Dezembro de 2015**, a Comissão Eleitoral poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 33° – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo ao Conselheiro.

Art. 34° - O mandato do Conselheiro de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido a critério das respectivas representações, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 35° – Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Organizadora das Eleições instituída para esta finalidade e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM, em 26 de Novembro de 2015.

WILSON NAGANUMA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Representante do Segmentos do Usuários do SUS